



Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

Ano I

Edição Nº 411 de quarta-feira, 13 de março de 2024

Nº de páginas: 3

SUMÁRIO:

LEI Nº 306/2024 DE 11 DE MARÇO DE 2024 - ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 02/2022, PARA O FIM DE DISPOR SOBRE A ANTECIPAÇÃO DE PARTE DO PAGAMENTO DO 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO PARA OS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI



ATO DE SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Telha, Estado de Sergipe, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal e art.º. 45, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o **Projeto de Lei nº 001/ 2024**, de 07 de março de 2024, de autoria do **Legislativo**, aprovado na sessão ordinária, em 07 de março de 2023, transformando na Lei nº 306/2024, em 11 de março de 2024, que **“ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 02/2022, PARA O FIM DE DISPOR SOBRE A ANTECIPAÇÃO DE PARTE DO PAGAMENTO DO 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO PARA OS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Para que surta efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

Prefeitura de Telha, Estado de Sergipe,
Gabinete do Prefeito, em 11 de março de 2024


FLAVIO FREIRE DIAS
PREFEITO

Afixado no “Quadro de Aviso” de Publicidade e
encadernado em Livro Próprio.

Data Supra

Rua: José Pereira da Silva nº 81 – Centro – Telha – Sergipe Cep: 49910-000 Fone: 3364-1064
CNPJ: 13.118.591/0001-48 - E: mail: governomunicipaldetelha@gmail.com.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/telha>

LEI

**LEI Nº 306/2024
DE 11 DE MARÇO DE 2024**

ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 02/2022, PARA O FIM DE DISPOR SOBRE A ANTECIPAÇÃO DE PARTE DO PAGAMENTO DO 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO PARA OS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os Vereadores que abaixo subscrevem, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, ancorados nas disposições do Artigo 29 da Constituição Federal e com base na Resolução nº 001/2022 de 15 de dezembro de 2002, apresentam o presente Projeto de Lei:

Art. 1º - Acrescente-se os Parágrafos abaixo ao Projeto de Lei nº 02/2022, de 25 de novembro de 2022.

§ 4º - Por opção do Vereador e/ou Servidor, o valor do 13º (décimo terceiro) salário poderá ser pago em duas parcelas, a primeira, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da integralidade da remuneração, a título de antecipação, no mês de seu aniversário, e a segunda parcela tem como data limite até o dia 20 de dezembro.

§ 5º - Realizada a opção, que será anual e terá caráter irrevogável, a parcela a ser paga em dezembro corresponderá à diferença apurada entre o valor do 13º (décimo terceiro) salário integral e aquele antecipado ao servidor no mês do seu aniversário, de acordo com o disposto no § 4º deste artigo.

§ 6º - O pagamento da 2ª parcela do 13º (décimo terceiro) salário ao Vereador e/ou servidor afastado, será feito juntamente com a remuneração devida pelos serviços prestados no mês do desligamento, independentemente de requerimento.

§ 7º - Os Vereadores e os servidores desta Casa Legislativa podem solicitar a antecipação de 50% do 13º salário com pagamento no mês do aniversário, através de requerimento solicitado ao setor de RH da Câmara Municipal de Telha/SE. É importante saber que em todas as situações, uma vez solicitado, não terá a possibilidade de voltar atrás.

§ 8º - Caso o Vereador e/ou Servidor tenha decidido pela parcela única, o 13º salário será depositado em parcela única que tem como data limite para cair na conta até o dia 20 de dezembro.

§ 9º - Caso o Vereador e/ou Servidor tenha completado aniversário antes da publicação desta Lei, poderá ser efetuado o pagamento dos 50% do 13º no salário subsequente à publicação.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Telha/SE, 11 de março de 2024.


FLÁVIO FREIRE DIAS
PREFEITO

Rua: José Pereira da Silva nº 81 – Centro – Telha – Sergipe Cep: 49910-000 Fone: 3364-1064
CNPJ: 13.118.591/0001-48 – E-mail: governomunicipaldetelha@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/telha>